



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-00001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250114002."

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 057/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 20250114002/2025, Proveniente da Inexigibilidade nº 6/2025-00001, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo para modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-00001, cujo o objeto contratação de Show artística musical da Banda Fruto Sensual, como atração no Carnapauxis 2025, no Município de Óbidos-PA.

Apresenta-se o Ofício nº0047/2025/SEMCULT, cujo o objeto contratação de Show Artístico Musical da Banda Fruto Sensual, como atração no Carnapauxis 2025, no Município de Óbidos-PA. Identifica-se em questão, Documento Oficialização de Demanda (DOD), documento de formalização de demanda nº 20250114002, juntada de proposta e comprovação de exclusividade, pesquisa de preço, portaria nº 004/2025/SEMCULT, declaração disponibilidade orçamentaria, declaração de adequação orçamentaria e financeira. juntadas notas fiscais serviços comprobatórios, juntadas documentos constitutivos e de regularidade fiscais da empresa, justificativa da contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência com informações necessárias para o prosseguimento do certame.

Relata-se em análise, despacho e autorização do Gestor Municipal em 21/01/2025, e termo de autorização de abertura de procedimento administrativo de licitação, termo de autuação do processo de inexigibilidade de licitação.

Encaminhamento da Minuta do Contrato para análise jurídica. Sendo emitido parecer jurídico nº 007/2025, com informações de inexigibilidade de licitação enseja a celebração direta de contrato entre a administração e o particular, de acordo com o que preceitua o artigo 74, II da lei 14.133/21 e por razões já perfilhadas neste processo a administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta. O preço está devidamente justificado no processo assim como a escolha do fornecedor, justificado o preço através de análise comparativa de propostas de empresas do ramo, demonstrando que o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado. Vale salientar que a pesquisa de mercado foi observada pela juntada de notas fiscais. O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo dirigente da fase interna dos processos, a situação ensejadora da contratação por inexigibilidade esta devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

identificada e justificada no processo principalmente relativa ao anexo da necessidade ora existente. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange exclusivamente os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o Breve Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74, E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II-contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em estado específico, do profissional do setor Artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, com essas considerações, em face dos fundamentos apresentados, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno manifesta-se “**favorável**” aos procedimentos adotados e o prosseguimento do certame.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 27 de Janeiro de 2025.

**Patrícia Mara Moda Tourão**  
Coordenadora Controle Interno  
Decreto nº 057/2025